Questão Discursiva 00537

Considere a situação fictícia em que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais abriu licitação visando adquirir computadores para os novos Defensores aprovados no concurso público em andamento, e exigiu, no edital, que as licitantes tivessem sede em Belo Horizonte, para que os computadores fossem entregues com brevidade. Após a homologação e adjudicação do objeto, uma empresa do ramo apresentou denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que a recebeu e intimou a Defensoria Pública para apresentar justificativas.

Diante dessa situação e sem acrescentar fatos novos, aponte o fundamento da denúncia apresentada pela empresa e discorra sobre a possibilidade da Defensoria Pública desfazer o certame.

Resposta #004404

Por: WESM 14 de Julho de 2018 às 06:56

A denúncia apresentada tem por fundamento a violação à regular competitividade do certame, diante da ilegal restrição à participação de empresas habilitadas à competição e que não são sedidas na cidade de Belo Horizonte.
Violados, pois, o art. 37, XXI, da CF e art. 3.º, da Lei 8.666/93.
Assim, na forma do verbete sumular n. 473 do STF e do art. 49, caput, da Lei 8.666/93, é possível que a Defensoria Pública anule a licitação, por motivo de ilegalidade, diante do princípio da autotutela, não sem antes possibilitar à empresa vencedora o exercício do contraditório e da ampla defesa (§ 3.º, art. 49, Lei 8.666/93).

Resposta #005682

Por: NSV 19 de Agosto de 2019 às 12:00

A licitação é procedimento administrativo formal, que deve ser pautado na lei regente (n. 8666/93) e nos princípios elencados no art. 37, XXI, da Constituição Federal (CF).

O caso posto em análise violou o disposto no art. 3º, §1º, I, da lei 8.666/93, pois trouxe exigência que restrigiu o carater competitivo do certame, trazendo exigência impertinente se considerados os fins da contratação. Houve, portanto, uma quebra da isonomia, o que fundamentou a denúncia apresentada.

Nos termos do art. 49, caput *e §1º*, lei 8.666/93 a licitação deve ser anulada, haja vista a violação à legalidade, cujos efeitos são *ex nunc,* não gerando, via de regra, o dever de indenizar por parte da administração (art. 59, lei 8666/93). O parágrafo único do art. 59, lei 8666/93 prevê que a nulidade não exonerá a administração pelo que o contratato houver executado até a data em que for declarada a nulidade. Comprovados outros prejuízo imputáeveis à administração, por ele também responderá, sem prejuízo de a administração promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.